



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.752 DE 14 DE JULHO DE 2020

h.u.

gfk

14 07 20

30 07 20

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 02 (dois) Enfermeiros (as), Padrão 14, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.442,06 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no inciso I, do art. 1º, terão regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e serão pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, inciso I serão de natureza administrativa e encontram-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde e Assistência Social da seguinte rubrica.

0801.10.301.0123.2066-319004990100

Art. 5º Será permitido aos contratados (as), executarem serviços extraordinários, receber adicional noturno, insalubridade, bem como receber diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 14 de julho de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissionais Enfermeiros (as) para dar continuidade ao atendimento à população na área de saúde na Comunidade do Interior, sendo que os enfermeiros irão atuar no Posto da Barragem do Itú e Posto do Assentamento, considerando as demandas de atendimento do Município, sendo que esses postos do interior devem possuir os profissionais solicitados.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 14 de julho de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 081/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017

De: Contabilidade
Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos:

1 - Entendimento do TCE "... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da LC 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. E aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: **"... as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias preteritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ..."**

2 - Entendimento da AGU Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: **"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000"**

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações feitas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delimitam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programas governamental.


Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de algo preexistente, na medida em que não envolve algo novo. Reproduz, tão somente, atividade devidamente institucionalizada que, por ação de política governamental, necessita ser expandida por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

()

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento** que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera consequências financeiras com sua implementação.

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentária para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão somente de gerenciar os recursos distribuídos pela Lei Orçamentária Anual, sem, de forma alguma, desrespeitar os limites por eles impostos.

atenciosamente


João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49 839

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
 Orgao.....: 06 SECRET.SAUDE E ASSTST. SOCIAL
 Unidade Orcamentaria: 08.01 SECRETARIA DE SAUDE

Dotacao			Saldo Disponível
3.3.90.36.30.00.00	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	1417
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	280
3.3.90.39.43.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	2110
3.3.90.39.44.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	2111
3.3.90.39.99.07.00	Demais Serv. Terc. Pessoa Juridica	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	2059
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	281
3.3.90.93.01.03.00	INDENIZACAO POR LOCACAO DE VEICULO DE SE	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	1955
3.3.90.93.99.02.00	OUTRAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	2290
3.3.90.99.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	2242
3.3.90.99.52.33.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	2268
3.3.90.99.99.00.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	4160 PIM - Primeira Infancia Melhor	2270
103010132.066000	Manter Programa PSF		
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4520 ESF - Saude da Familia / Saude na E 2654	81.164,32
3.1.90.04.99.01.00	CONTRAT.TEMPO DETERM.DE PROFIS.DA SAUDE	4520 ESF - Saude da Familia / Saude na E 2664	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 273	35.998,18
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 533	
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 2131	
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 792	
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 818	
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 846	
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 572	
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 656	
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 600	
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 684	
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 712	
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 740	
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 2147	
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF I 628	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	4110 Saude Bucal - RS	274
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	4110 Saude Bucal - RS	534
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	4110 Saude Bucal - RS	2137
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	4110 Saude Bucal - RS	793
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	4110 Saude Bucal - RS	819
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	4110 Saude Bucal - RS	847
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	4110 Saude Bucal - RS	573
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	4110 Saude Bucal - RS	657
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	4110 Saude Bucal - RS	601
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	4110 Saude Bucal - RS	685
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	4110 Saude Bucal - RS	713
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	4110 Saude Bucal - RS	741
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	4110 Saude Bucal - RS	2148
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4110 Saude Bucal - RS	629
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	4520 ESF - Saude da Familia / Saude na E 291	275.217,66
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	4520 ESF - Saude da Familia / Saude na E 535	
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	4520 ESF - Saude da Familia / Saude na E 2133	
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	4520 ESF - Saude da Familia / Saude na E 794	
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	4520 ESF - Saude da Familia / Saude na E 820	